



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000121/2025
Processo: 10678-00 2025

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de lei nº121/2025 de autoria do Vereador André Luiz Vieira da Silva que Institui um programa de Enfrentamento à Evasão escolar.

Ciente dos pareceres exarados pelas Comissões temáticas pertinentes.

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso III, versa o seguinte:

Art. 72. É competência específica:

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

De acordo com a competência desta comissão, considerando que o projeto traz exigências possivelmente exorbitantes quanto a ação tanto do Conselho Tutelar como do Ministério Público, requer a realização de diligências nos seguintes termos:

1- Diligências à Procuradoria da Câmara solicitando parecer sobre:

Legalidade da participação do Ministério Público em comitê de gestão pública;

Limites de atuação do Conselho Tutelar no ambiente doméstico, conforme jurisprudência e o ECA.

2. Ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando:

O conceito técnico de evasão escolar;

O número de alunos que hoje estariam sendo atendidos pela presente lei;



O número de 5 faltas consecutivas ou 10 faltas no período de 2 meses seria condizente com a realidade dos estudantes;

Relatório atualizado com índices de evasão escolar da rede pública municipal nos últimos 5 anos, por faixa etária, sexo e território;

Principais causas registradas oficialmente nos casos de abandono escolar;

Políticas públicas em curso voltadas ao combate à evasão;

Número de visitas domiciliares realizadas nos anos de 2023 e 2024.

3. Ofício à Secretaria de Assistência Social, requisitando:

Dados sobre correlação entre evasão escolar e vulnerabilidade social (ausência de renda, violência doméstica, uso de drogas, negligência);

Programas de acompanhamento familiar e de proteção social que já atuam junto a crianças e adolescentes fora da escola.

4. Ofício ao Conselho Tutelar, requisitando:

Informações sobre o número de conselheiros para atender a demanda que irá gerar com a prática deste projeto;

Parecer sobre a possível aplicabilidade da lei ou inaplicabilidade;

Principais causas registradas oficialmente nos casos de abandono escolar;

Políticas públicas em curso voltadas ao combate à evasão;

Número de visitas domiciliares realizadas nos anos de 2023 e 2024.

Após realização das diligências, requer o retorno do projeto à Comissão para análise das respostas.

Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL